



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **59.439.106 GABRIEL ALVES CAVALCANTE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 59.439.106/0001-39 com sede na Rua Graciliano Ramos, nº 273, Bairro Santa Isabel, em Viamão/RS, CEP 94.500-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Gabriel Alves Cavalcante, inscrito no CPF/MF sob nº 003.013.570-21, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 585/2025 e Dispensa de Licitação nº 123/2025.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA ao Conselhor Tutelar e da Ficha de Aluno Infrequente – FICAI aos Conselheiros Tutelares, conforme demanda a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme segue:

ITEM	QTD.	UN	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	01	UN	CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SIPIA AO CONSELHO TUTELAR E DA FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI 4.0 AOS CONSELHEIROS TUTELARES E REDE DE ATENDIMENTO. 03 SESSÕES DE TREINAMENTO. CARGA HORÁRIA: SIPIA 16 HORAS; FICAI – 08 HORAS.	4.200,00	4.200,00

1.1. A realização dos serviços ocorrerá em data a ser definida pela Secretaria contratante;

1.2. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** disponibilizar tela para projeção, acesso à internet e computadores para acesso ao conteúdo prático.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.0. O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**;

2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 08 (oito) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal e laudo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

2.2. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Cláusula Terceira:

3.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de até 30 (trinta) dias, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

3.1. Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela **CONTRATADA**, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do termo deste contrato, facultando ao **CONTRATANTE** tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos.

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta:

4.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

4.1. Das obrigações:

a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;

c) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
 - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
 - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
07	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.243.0595.2042	MANUTENÇÃO DO CONDICA E FMDCA
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (FR 759 / 1079) 4320

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

- 9.0.** A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência senhor Sadi João Marin, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 9.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

10.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 29 de maio de 2025.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito

CONTRATADA – 59.439.106 Gabriel Alves Cavalcante ME
Gabriel Alves Cavalcante
Sócia Administradora

Testemunhas:

Sadi João Marin
CPF/MF nº: 311.704.390-04

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

**Assessoria Jurídica do
Município de Cotiporã**